

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2022

Promulga a proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 53, V e art. 54, III da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 326, parágrafo 7º do Regimento Interno.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 54, III da Lei Orgânica Municipal e artigos 39, III e 326, parágrafo 7°, ambos do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 54/2021, de 16 de Novembro de 2021, de Autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da Lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que houve sanção tácita do projeto de Lei 54/2021, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou contrário à sua aprovação;

CONSIDERANDO o teor do artigo 53, V e art. 54, III da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 326, parágrafo 7º do Regimento Interno que, no silêncio do Prefeito e do Presidente da Câmara, cabe ao Vice-Presidente a promulgação;

RESOLVE:

Art. 1º - PROMULGAR a Lei Ordinária nº 1083/2022, oriunda do Projeto de Lei 54/2021, de 16 de Novembro de 2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2° - Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Barra dos Coqueiros, 13 de Abril de 2022.

FRANKELINE BISPO DOS SANTOS

Vice-Presidente

Site: www.cmbarradoscoqueiros.ge.gov.br - Email: carnarabarradoscoqueiros@gmail.com
Av. José Mota Macedo, 29 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99881-6419 - CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1083/2022 (De 20 de Abril de 2022)

Institui e define diretrizes para Política Pública "Menstruação sem Tabu" de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do acesso a absorventes higiênicos, no âmbito do município da Barra dos Coqueiros e dá providências correlatas.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS

COQUEIROS/SE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial com base no art. 54, III da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 326, parágrafo 7º do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Autora: Vereadora Frankeline Bispo dos Santos

- Art. 1º- Fica instituída no âmbito Municipal, a Política Pública "Menstruação Sem Tabu" de Conscientização sobre a menstruação e a universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, que se regerá nos termos desta Lei.
- Art. 2º- A Política instituída por esta Lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:
- §1º- A aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;
- §2°- A atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- §3°- Ao direito à universalização do acesso a todas as mulheres de absorventes higiênicos durante o ciclo menstrual.
- Art. 3°- A Instituição da Política Pública "Menstruação Sem Tabu de Barra dos Coqueiros" de que trata esta Lei poderá consistir nas seguintes diretrizes básicas:
- I Desenvolvimento de programas, ações e Parceria Pública e a sociedade civil que visem



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II - Incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental II, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

III - Elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema "Menstruação Sem Tabu na Barra dos Coqueiros", voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

IV - O Poder público poderá disponibilizar e distribuir gratuitamente absorventes, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organização não governamentais;

V - Inclusão das mulheres inscritas no Programa COMIDA NA MESA, para receberem absorventes mensalmente, caso realizem o cadastro, manifestando interesse em receber.

Art. 4º - As pessoas beneficiadas pela presente Política Pública são:

I - Alunas das escolas, da rede municipal a partir do ensino fundamental II, da Rede Estadual com vistas a evitar e combater a evasão escolar;

II - Mulheres cadastradas nos programas sociais Bolsa Família no município;

III - Adolescentes e mulheres em estado de vulnerabilidade social;

IV - Adolescentes e mulheres acolhidas nas unidades e abrigos sob gestão Municipal em situação de vulnerabilidade social;

Art. 5°- As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias no orçamento vigente.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 20 de abril de 2022.

Frankline Bispo de Suts. Frankeline Bispo dos Santos

Vice-Presidente